

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2022

Institui e amplia a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva, ou estável, intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Institui e fomenta a área de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das Oficinas Ortopédicas. Fomenta a ampliação da oferta de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPMEs) no âmbito do SUS, por meio de apoio financeiro ao custeio incentivado por programa de renúncia fiscal à pessoa jurídica de direito privado, aos Estabelecimentos de Saúde do SUS, utilizando-se como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dá outras providências.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado BRUNO FARIAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa fundamentalmente instituir e ampliar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, fomentar pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e ampliar a oferta de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

Nos arts. 3º e 4º são estabelecidos às diretrizes e os objetivos gerais da RCPD, em consonância com aqueles do SUS e, a partir do art. 5º, o projeto trata dos seus detalhes operacionais, como: as fases de implantação (art. 5º); o diagnóstico e o desenho regional da rede (art. 6º); adesão à rede (art. 7º); articulação dos pontos de atenção (art. 8º); competências dos gestores (arts. 9º e 10º); organização dos componentes da rede (arts. 11 a 24); classificação dos centros de reabilitação (art. 25º); Câmara Técnica de assessoramento e apoio às ações da rede (arts. 25 a 31). Do



* C D 2 5 8 2 6 9 6 2 2 0 0 *

art. 32 até o art. 58, o projeto trata detalhadamente da atenção especializada às pessoas com deficiência auditiva; os arts. 58 e 59 tratam das oficinas ortopédicas; os arts. seguintes, até o 72, tratam de financiamento e custeio dos serviços prestados pela RCPD; os arts. 73 e 74 tratam da interpretação das normas perante o projeto e dos aspectos a serem considerados na prestação da assistência; o art. 75 define órteses e próteses; o art. 76 trata da atenção a pacientes amputados; o art. 77 dispõe sobre a composição das equipes profissionais da rede; os arts. 78 a 82, 87 e 106 tratam da prescrição individual de órteses e próteses e do plano terapêutico singular; o art. 83 e os arts. 88 a 97 tratam de parcerias, colaborações e interseções da RCPD com outros segmentos da administração; os arts. 84 e 85 enumeram e detalham as principais ações de reabilitação; o art. 86 trata de treinamento a pacientes no uso de recursos; os arts. 98 a 100 tratam de tecnologias assistivas; os arts. 101 a 103 tratam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS; os arts. 104 e 105 tratam de tecnologias na produção de órteses e próteses; os arts. 107 a 109 definem e dissertam sobre as barreiras existentes à plena participação social das pessoas com deficiência; os restantes artigos do projeto tratam de diretrizes e ações de políticas intersetoriais dirigidas às pessoas com deficiência.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, primeira de mérito a se manifestar, aprovou parecer pela rejeição do projeto.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil tem realizado admiráveis progressos na promoção dos direitos de do bem-estar das pessoas com deficiência, mas sempre há espaço para aperfeiçoamento.

A existência de uma Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS) é muito importante. Em primeiro lugar, reforça-se o compromisso do Estado com a garantia dos direitos das pessoas com deficiência,



conforme previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil; em segundo lugar, para garantir que essa população que muitas vezes enfrenta barreiras complexas tenha acesso universal, equitativo e contínuo a serviços de saúde adequados, integrados e humanizados que atendam às suas necessidades específicas.

Pessoas com deficiência, frequentemente, precisam de uma gama variada de cuidados, que vão desde reabilitação física, auditiva, visual e intelectual, até apoio psicológico e social, além de assistência para inclusão escolar e social. A rede permite que esses diferentes serviços sejam articulados de maneira eficaz, garantindo que a pessoa com deficiência receba uma atenção coordenada e contínua ao longo de sua vida.

Outro ponto de destaque é a coordenação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, desde a atenção básica até os serviços especializados e hospitalares. Isso permite uma resposta mais rápida e eficiente para identificar precocemente condições que podem levar a deficiências e para garantir que os tratamentos e processos de reabilitação sejam devidamente encaminhados e acompanhados. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência facilita o acesso a especialistas em áreas como ortopedia, fonoaudiologia e fisioterapia, permitindo um atendimento mais personalizado e ágil. Ao oferecer também suporte às famílias e cuidadores, além de capacitação destes, diminui a sobrecarga sobre as famílias e promove um ambiente mais seguro e saudável.

Outro benefício significativo é o fortalecimento da inclusão social. Uma rede de cuidados bem estruturada pode ser um catalisador para que as pessoas com deficiência sejam mais incluídas em diversos âmbitos da sociedade, como a escola, o mercado de trabalho e a vida comunitária. Esse suporte, por sua vez, fortalece a capacidade dessas pessoas de viverem de forma mais autônoma e integrada, promovendo não só sua saúde física, mas também o bem-estar psicológico e social.

O Projeto de Lei nº 221, de 2022, contudo, não trata unicamente da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, mas também de aspectos como a ampliação da oferta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, o que representa uma medida essencial para a reabilitação e a promoção da autonomia das pessoas com deficiência. Equipar e fomentar as instituições de saúde é um passo vital para oferecer aos pacientes do SUS produtos de maior qualidade e que proporcionem uma recuperação ou adaptação mais rápida e eficiente. Como as necessidades das

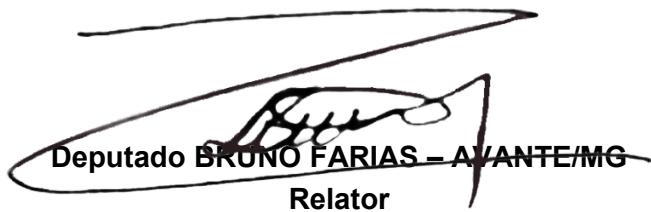


* c d 2 5 8 2 6 9 6 2 2 0 0 *

pessoas não se limitam ao campo ortopédico, é crucial fomentar a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias assistivas, como os muitos recursos informáticos, cada vez mais abundantes, empregados para superar dificuldades na comunicação e permitir a reintegração social e econômica.

Considerando os objetivos do projeto e sua importância para a saúde pública, especialmente no que tange à reabilitação de pessoas com deficiência e à integração dos serviços de saúde, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 221, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de 2025.



Deputado BRUNO FARIA - AVANTE/MG
Relator



* C D 2 2 5 8 2 6 9 6 2 2 0 0 0 *

